

Cartidos do título de

1884 ^{verdu}

Cartório de Orfãos
e Ausentes
ARARANGUA - Santa Catarina

Juiz de Orfãos
da

Villa do Ararangua

P. O. S. M.

Manoel da Conceição Ribeiro Tenente
Luiz da Rosa Peres Talhuço

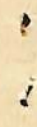
Intimação

Hum do pagamento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil cento
e setenta e quatro, aos
sete dias de março de 1884 no
lugar do Canaleto, em a. e. g. d.
de pagamento do inventariante
Antonio Teves ao f. p. e. s. o.
subaluno a estes autos.
E de quem f. p. e. s. o. a este
c. o. s. Euzeni Vianna Manoel
do nome de Euphoros o. s.
em a. e. g. d.

José Vianna Manoel



RECEIVED
JAN 10 1880
LIBRARY



Acto de inventario e
fiança ao inventariante
ante.

Anno do Nascimento de
nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e oito Centos e
oitenta e quatro, aos vi-
te dias do mez de Março,
nesta e grande cidade
da Villa de Maranguá
em o lugar de nome
do Carralinhos em a
sa de Residente do inven-
tariante, onde se achou
o juiz de Officio promotor
Supplente Cidadão Ori-
do José do Roso Co-
ntra e contra de seu
Cargo e sendo ahipre-
sente o inventariante
digo o inventariante
Manoel Tacorios Rodri-
gues da Silva, pelo o qual
se fez de feição o ju-
ramento aos Santos
Evangelhos sob o qual
se encarega que
comtudo e só com-
meio devida de in-
ventariante aos bens di-
xados por fallecimento
de seu finado sogro Luiz

Luiz da Rosa Peres e de
sua sua sogra Candido
Parcino Digo de Lucilio
Mário Pereira, e como tal
sem dolo ou malicio
declarasse o dia mez
e anno em que os mes-
mos fallaram e se ha-
vio feito algum dos
posições testamentaria
quanto vizes foram co-
sado quasi os herdeiros
que elle fuerão, seus no-
mes, e da de estado, e mo-
rada de cada um dells,
e que desse a descripção
de todos os bens sem o
ocultar algum, sob as
penas de perder o direito
que a elle tiver e pagar
o dobro de seu valor e
sendo por elle invento
Manoel Manoel Tacario
do Rodrigues da Silva,
subido o mesmo e com
do juramento assim
promettere cumprir
sob sua responsabilidade,
e declarar que seu
sogra Luiz da Rosa Peres
fallaram no dia de sexta
de junho de mil oitenta
e cinco e oitenta e tres

9
e sua sogra fálheuro
em treze de Agosto de mil
oito centos e oitenta e dois
de mil oito centos e setenta
e seis, sem testamento,
e ambos foram cazados
uma unico vez e disse
matrimónio. Tiverão
seis filhos legitimamente
dizos, dos quaes seus
nomes, idade, estado,
e marado de cada um
são, disse quem declaro
em seus respectivos ti-
tulo e quantos aos bens
que em tempo Compu-
tante ordinario sob
sua responsabilidade.

Ede quem para constar
lancou o presente auto
em que assigna o juiz
e inventariante pe-
dante o mesmo J. G. Vi-
ta Maciel e o nome de
Arphao intervisores
crucij.

Onde J. de Moraes
Manoel Jacarias Peiz da Silva.

1
Ede inventariante por
Cabessa de sua mulher
Mário Luiz da Silva

e representando nestes
mesmo lugar do Concelho.
João Luiz do Sítio, co-
sabe e morador deigo

2

João Luiz do Sítio, co-
sabe, e morador no
mesmo lugar.

3

Joaquim Luiz do Sítio,
Cajado, e morador no
mesmo lugar

4

Anna Lucia do Sítio,
solteira de vinte e cinco
anos de idade, mora-
dora no mesmo lugar

5

Rozario Lucia do Sítio,
de estado solteira de vinte
quatro annos de idade,
moradora no mesmo
lugar

6

Juaninho Francisco do Sítio,
solteiro, de vinte e sete an-
nos de idade, e representando
no mesmo lugar

7

Maio Santa Anna de
vinte e duas annos de idade,
solteiro e vivendo no mes-
mo lugar.

Thomaz netto filhos de
herdeiro Bandeira Builho
da Silva, casado com
Pera Francisca Teixeira

1

Builho, solteiro, de dezasseis
annos de idade, morador
no mesmo lugar

2

Thomaz Francisco Teixeira,
solteiro, de dez annos de
idade, morador no mes-
mo lugar.

3

João Francisco Teixeira,
solteiro, de dez annos de idade,
morador no mesmo lu-
gar.

Por esta forma houve
circunstancia por fuita
a declaração de herdeiros,
de que pelo caracter fago
este termo em que assi-

em que assignou com
o juiz, perante mim
Josi Timotheo Maciel
Tras de Orphaes interino
o escrivão e assigno

Quilho Jo do Rosa
Manoel Lacerios Roiz da Silva.

Conclusão

Ellego novamente do
muy corno e lugar suppo
de clavao, em a coja de
Reverencia do inventori
ado, faze este auto con
clusos ao juiz de Orphaes pre
mimo. Supplente, o escrivão
Quilho Jo do Rosa de que
para com este faze este
auto. Eu Josi Timotheo
Maciel escrivão de Orphaes
interino o escrivão.

Nomeio o Cidadão João Francisco Teixeira
tutor dos orphaes seus sobrinhos que prestara
juramento e no prazo necessario fará a inscrip
cao legal de hypotheca. Presigno o dia 10
de corrente mez para a lousada de atalia
dores e partidores e proceder a ataliaes dos
bens. Corralinhos, 9 de Maio de 1884.

Thiago

5
Data

Esse nome de miz
e anno e lugar supradicho
rato em a Coga de Regimento
de Alim Siba Poste por por-
te do juiz de Arphão primari-
so Supplente O Cidraos Cidrio
João da Rosa, em foras entre
quis este autos com o seu
despacho lito, do que poro
Carrotor furo est. tunc. En
João Tiago Maciel ecurior
interim de Arphão oseri-
vy.

Certifico em nome de Arpho-
as interim, que em com-
primanto do despacho
lito, notifiquei o Cidraos
João Gonçalves Perfeito de
Ocidraos João Francisco Vi-
eiro, que fizeu bem sei-
ente e donfi. Carralinho,
9 de Março de 1884.

João Tiago Maciel

Certifico em nome de Arpho-
as interim, que em com-
primanto do mesmo des-
pacho notifiquei em seus
próprios papeis a lito os

as intimações por Trás o
Cemitério de São Paulo
Niterói, do que tudo posto
por si. Cerrado em 9 de
Maio de 1884.

José Bruno Maciel

Termo de Tutella e Juramen-
to.

Nos nove dias do mez de Mar-
ço de mil e oitenta e treze, no
Tribunal de Justiça, no
distrito de Niterói,
em o lugar de Niterói,
Cerrado, em acção de
Tutella do inventariante
ante o juiz de Niterói o
juiz de Niterói primeiro
Supplente O Cidado O
do José do Roso, Comigo
escribas de seu cargo, e
do ali presente O Cidado
João Francisco Teixeira, e
do juiz de Niterói primeiro
Supplente dos Santos En-
ganhos, e do juiz de Niterói
em cargo que com
lôa e do conselheiro de
Niterói de Niterói de Niterói
seus sobrinhos Ezequiel,
Antonio, e Adão, e como

e como tal representasse
 a todos os termos do jur-
 samento immortio e portillo
 a ti finol julgamento de
 quando e allegando tudo
 quanto for a bem de seus
 talentos, a de diminuição
 do seus pecados e bens por
 do em todo quando e immen-
 samente para ser contra
 quando os mesmos e
 termos maiores, e por isto
 juris ordenado e sendo por
 elle lantado o mencionado
 juramento assim prome-
 tta cumprir sob as penas
 da Lei. E para constar
 fiz este termo em que assa-
 gnao e cargo do immen-
 sante Benjamin Thomaz
 de Aguiar Porto, filho do
 tutor por não saber escre-
 ver Benjamin Thomaz de Agui-
 ar Porto, com o juiz. Em
 yari termo Manuel escreveu
 intimo e escrevi.

Ovidio J. de Rosa
 Benjamin Thomaz de Aguiar Porto

Termo de laudação de oralio
 clares e portillo de red.

Nas dez dias do mes de
Maio de mil oitocentos
e oitenta e quatro, neste
segundo distrito da Villa
de Bragança, em o lugar
de nomeadas Corrali-
nhas, em acoço de legi-
timo do inventariante
onde se achava o juiz de
Armas primeiro Supple-
te O Cuidador Ordio José
da Rosa, Comissario em-
rão de seu cargo, presente
o tutor dos arcos Aciao-
das João Francisco Tixier,
e seus representantes, Ma-
nuel Tacarros Rodrigues
da Silva, por colossa de sua
mulher, João Luiz da Silva,
Joaquim Luiz da Silva, An-
na Cecilia da Silva, Rouse-
no Cecilia da Silva, Jernoni-
mo Faustino da Silva, Ma-
rio Sordano, e os herdeiros
ninhos representados por
seu tutor no acto, Cecilia,
Theodor e Adão, para se-
lecionar em anotações e
partidas as bens do
juizante a sero, e por elle
foi dito que se leu e se
regratificou em yose
firmadas de Cecilia e tutor

7
e Victorino Rodrigues da
Silva, e para partideros em
Canningos Thomaz Ferraz
da e João Fernandes de
Luzo, os quaes comen-
dos e partideros forão juizo
guiz approuados. E para
constar fazez este termo
em que assignarão
com o guiz. Eu José Vi-
ra Baile escrevo interi-
no dos lophos o seguinte.

Chido da Silva

O Inventariante

Manoel Lacarias Roiz da Sa
Arrogo de João Joao. Thomaz Ferraz.
Benjamin Thomaz de Aguiar Porto
Arrogo de João Luiz da Sa
Benjamin Thomaz de Aguiar Porto
Arrogo de Joaquim Luiz da Sa
Albino Roiz da Silva
Arrogo de Maria Santana
Albino Roiz da Silva
Arrogo de Nuzario Cecilio da Sa
Albino Silveira da Sa
Por caber de minha mulher
Manoel Lacarias Roiz da Sa
Arrogo de Cecilia Candida da Sa
M^{te} Melitae Roiz da Sa
Anna Cecilia da Silva
Leonorina Faustina da Silva
Arrogo de Joaquim Luiz da Silva
Felicia Candida da Sa

Juntao
Ao dy das do my de Meos
de mil eito e cento eoitenta
e quatro um e no cartorio
daigo no lugar de Caralinda
junto a estes autos a m.
Tribuna que segue. Em
Joze Estino Manuel e
o meu.



Relação n.º 1006 dos escravos pertencentes a Luiz da Rosa Peres, residente na Prov. de Santa Catharina, Município da Laguna, Parochia do Araranguá.
(Art.º 2º do Regulamento n.º 4835 do 1º de Dezembro de 1841.)

N.º de ordem na matrícula	N.º de ordem na relação	Nomes	Cor	Idade	Estado	Natural de	Filiação	Aptidão p.º trabalho	Profissão	Observações
3380	1	Eva	Parda	21	Solte.	St. Catharina	de Generosa	Pas. serv.º livre	Cosinheira	
3381	2	Moanoch	"	8	"	"	" de Eva	"	"	"
3382	3	Theodoro	"	7	"	"	"	"	"	"
3383	4	Reginaldo	"	4	"	"	"	"	"	Inda não está baptis.º na Igreja.

Apresentado a matrícula
matriculado em 1 de Setembro de 1843.
P.º quatro mil reis de
emolumento.

Silva

João de Deus

Provincia de Santa Catharina, Município da Laguna, Parochia do Araranguá em
1.º de Setembro de 1843.

Arrogo de Luiz da Rosa Peres,

João de Deus Ferreira Porto,
Como testas: Eloy Antonio Gomes.
Pedro Antonio Gomes.

2008

3

Justifico en mi mismo
justifico en mis pro-
prios pasos en caso
de ser legítimos, y
calificados en mi caso
José Ferrando de Ol-
veira y Victoria de
Trigueros de Lillo, y en
fianza de su ciencia
corroborada. Barcelona
10 de Mayo de 1885.

O. E. en
José Ferrando de Ol-
veira

9
Termo de juramento aos
avaliadores.

Nos dias dozes de Junho de No-
ve de mil e cento e setenta e
quatro, neste segundo des-
pacho do traqueço, em o Ju-
gar de nomeado Conde-
nhos, em aço do ir-
tante, e sendo ali presen-
te o Juiz de Offiço Juiz
do Supplente Occidente Oni-
dio José da Rosa, Camargo,
escrição de seu cargo, presen-
te os Civeis José Timon-
des de Oliveira e Victorino Ro-
drigues do Sôr, pelo Juiz
foi de feito o juramento
aos Santos Evangelhos,
se e qual foi em corraço-
gem com bõa e cõsci-
encia sem se de avariados
aos bens do presente a ser-
e sem dolo ou malicio-
a vahiarem os mesmos
segundo sua consciencia,
e sendo por elle lido
o mencionado juramen-
to assim prometteram cum-
prir sob o juramento da Lei

da Lei. de que para com-
pletar fizesse este termo em
que assignarão com
o juiz; perante mim
João Simão Maciel escrivão
interino dos Offícios
escriptos

P. Otávio L. da Rosa
Victorino Roiz da Silva
João Fernandes de Oliveira

Auto de descripção e avalia-
ção.

Cheguei no mesmo dia my-
nho e lugar de São de Oros
companha com o inventariante
ante o Abacost Laconio
Rodrigues da Silva e os
avaliadores José Fernan-
des de Oliveira e Victorino
Rodrigues da Silva, e sendo
per este descriptos e feitos
os avaliadores avaliados
os bens do presente a saber,
pela forma seguinte: =

Bens semoventes.

Q. declarou primeiramente
o inventariante ter fidei-
per folheamento de seu
segno Livro do Rosa Rosa

Suz da Razo Reis, um
escravo de nome Mano
el, de tipo amaro de
e dade, avaluado pelo
os arachadores, pelo
quantia de quatro cen-
tos mil reis, como são
a margem

400,000

Pelaron mais o mesmo
quanto tu fizes mais
um outro escravo de no-
me Thomaz do go Phosoro,
de cor pardo, de dezoito
annos de idade, avaluado
pelo arachadores pelo
quantia de quatro cen-
tos mil reis, como são
a margem

400,000

Pelaron mais o mesmo
quanto tu fizes mais
um outro escravo de no-
me Reginaldo, de cor
pardo de dezois annos
de idade, avaluado
pelo quantia de trezen-
tos mil reis de go de tre-
zentos e cinquenta mil
reis, como são a margem.

350,000

Pelaron mais o in-
ventario tu fizes

Lu ficando mais
uma pequena ca-
sa coberto de palho,
em um estado,
e ficando em de um
palmas de frente,
Com vinte e cinco de
fundos, a valia de pilos
a valia de pilos, muito mais
um inventario pilos
quantia de dez mil
Reis, como são a mor-
topo 000 g

Pelaron uttimam-
to o inventario no
hau no espolio deidos
actos sem posses.
E por esta forma hau
o inventario por
descriptos todos os bens
do presente espolio
e valia de pilos
e valia de pilos.

E para constar
fue este livro
em que assignação
Com o effez. Que
yusi Thina Maivel
Jeserinas de Ophora
o esen

Chilip J. da Silva
Manuel Lacarías Roiz da Silva.

11

Rafaelino Roiz da Silva
Ten. Fernandes de Oliveira

Plano de amonamento
e delação.

Eu, o mesmo diuiz,
amou-lhe um delação,
pelo oimuntorante foi
declarado ao juiz que os
sua delação delação delação
pelo oimuntorante são os
os que ficiona por folhe
mento de seu sogro Luiz
do Roso Pires, e não tendo
conhecimento de outros,
por isso fazio o presente
amonamento, com pre
teto de delação os mais
sua que possa honrar quem
do della tem conhecimento
to a fim de não prejudicar
o amonamento fructado,
nem aconosmo crime
de perjurio. E fimo certo
fiz este termo em que assi
gurei com o juiz. Eu José
Rafaelino Roiz da Silva
no oimuntorante.

Chilipe da Rocha
Manoel Lacarjas Roiz da S.

Conclusão

Chego em segundas feiras es-
ta ante os conselheiros do Juiz
de Craphon primeiro Supple-
te Ocidental Ovidio José
da Rosa, e para concluir
faço este termo. Eu José
Vianna Maciel escrevo
interim o escrivão.

Presta aos interessados.

Corralinho, 11 de Março de 1884

Maciel

Pelo

Chego no mesmo acto por
parte do Juiz de Craphon pri-
meiro Supplente Ocidental
Ovidio José da Rosa, me-
rosas antigas este au-
tor com o escrivão do termo.
E para concluir faço este
termo. Eu José Vianna
Maciel primeiro de Craphon
interim o escrivão.

Publicação

Enomemmo dia my anno
e lugar supposto de lazoas

declaração foi publicada
o despacho supra. E pa-
ra comtór faco este termo.
Em 10 de Junho de 1884
rao interino dos Orphãos
cassinos.

comcedamos com aprezentação
e discreção dos bens.

Corralinhos 11 de Março de 1884

Manoel Lacarias Roiz da S.

Arrogo de todos os Orphãos João Roiz Teixin

Benjamin Thomaz de Aquino Porto

Arrogo de J.º Luiz da Silva

Benjamin Thomaz de Aquino Porto

Arrogo de Joaquim Luis da S.

Albino Roiz da S.

Arrogo de Maria Santana

Albino Roiz da S.

Arrogo de Ruyana Cecilia da S.

Albino Silveira Porto

Per ealica de minha mulher.

Manoel Lacarias Roiz da S.

Arrogo de Cecilia Candida da S.

M.º Melitão Roiz da S.

Anna Cecilia da Silva

Cheromira Faustina da Silva

Arrogo de Joaquim Luiz da Silva

João Candido Soares da S.

Conclusão

Assim dias de 11 de
Agosto de mil e oitocentos

de invioláveis e certos direitos
to e gerentes, em nome e ante
da Junta da Villa de Marangu
guo, para este acto com
Chrysos ao Juy de Caphos su
plente O Cidreos
Cidreos Juy de Cidreos. Em
Juy de Cidreos Juy de Cidreos
Juy de Cidreos.

P. L. a 5 de Agosto de 1884.

Nomeis Curador ad-hoc o Cidadão João
Concalves Perfecto a quem se deu a
depois de jurar juramento.

Marangua, 5 de Agosto de 1884.

João
Cidreos

Nos dias do Juy de Agosto
de invioláveis e certos direitos
e gerentes, em nome e ante
da Villa de Maranguo pa
parte ao Juy de Caphos su
plente O Cidreos Cidreos Juy
de Cidreos, para este acto
gerentes e certos e gerentes.
Juy de Cidreos. Em Juy de
Cidreos Juy de Cidreos de Cidreos
para o Juy de Cidreos.

Cidreos e gerentes e gerentes
gerentes que em cumprimento
do despacho de Juy de Cidreos
Cidreos Juy de Cidreos.

Perfetto, quando si era sciolto, in
Caja di sua Regenerazione. Oggi
L'ho fatto per il Broccolo
8 di Agosto 1884.

Jose Trinidad

Guarantees as on above
Schedule.

[illegible]

em que assignam como juiz.
Euzani Bittor Maciel e seu
Joseph e seu.

João Gonçalves Perfeito

Visto

No nono dia do mez de Agosto
do anno de mil e novecentos e cinco
Centos, nesta Villa de Marangua
quei faz esta acta em vista
do Curador o Sr. João Gonçalves
Perfeito. Euzani Bittor
Maciel e seu e seu.

Visto a 9 de Agosto de 1884.

Concordo com a presente descripção
e a valiação Marangua 9 de Agosto
de 1884

João Gonçalves Perfeito,

Dado

No nono dia do mez de Agosto
de mil e novecentos e cinco
e cinco, nesta Villa de
Marangua, por parte do Curador
o Sr. João Gonçalves Perfeito, em
fraz de trezentos e cinco e cinco
por cento e cinco. Euzani Bittor
Maciel e seu e seu.

Cancelado

Nos onse dias do mez de Agosto
de mil oito centos eoitenta e
quatro, em um cartorio, neste
Vello de Marangua, foy este
autos cancelado ao quiz de
Orphao primario Supplente
Ovidio Josi da Rosa, de que
figura tum. Em ym' Viudo de
de nome e nome.

Letra de Agosto de 1884.

Proceda-se a partilha com
a devida equaldade de direito,
prestando os Partidarios o devida
juramento.

Marangua 1 de Agosto de 1884
Foy

Auto

Nos onse dias do mez de Agosto
de mil oito centos eoitenta e
quatro, em um cartorio,
neste Vello de Marangua
por parte do quiz de Orphao pri-
mario Supplente Ovidio Josi da Rosa, me foy
cancelado este autos e em
o desfructo lito; de que
para constar foy este
tum. Em ym' Viudo
de nome e nome de Orphao
e nome.

Juramento aos Partidores

Elogo em seguida em o mesmo
dia, my amo e ligo lito deloroso,
onde se achava o que de liphos
primarios Supplement. Occidentis Oridi
Josi de Rosa, e li comprouros
os Partidores nomeados Domingos
Thomaz Timma e Josu Ferrnandes
de Souza, onde se escreveu mecha-
ra e pelo que foi de feitos a os
mesmos partidores o juramento
aos Santos Evangelhos em um lito
dillo em que puseram suas mãos
sob a qual lisen corrigue que
com too são consciencia per-
viciando partidores aos bens
do presente inventario, e que
sem dolo ou malicia partitham
os mesmos segund sua consci-
encia, e sendo por dlos recibidos
o mencionado juramento assim
promittidos cumprir sob o puno
do Lei. E hora em tor mon-
dou o mesmo que fez este
lito, em que assignou
com os juramentados, perante
mim Josu Timma e Josu Ferrnandes
nas o mesmo.

Domingos Thomaz Ferrnandes
Josu Ferrnandes de Souza

Auto de partilha
 Entre do Nafimento de
 do Senhor Jesus Christo de
 mil e cento e setenta e
 quatro, aos non dias de
 de Setembro, nesta villa de
 Marangua, em um con-
 to, onde se achava o juiz
 de Caphas, primeiro Supplente
 e executor Caisado Crider
 José do Rocio, onde se en-
 raõ de um ao diante nomeado
 e assignado foy vindo e vindo
 a seu presentes os partidores
 Domingos Thomaz Termino
 e João Fernandes de Souza,
 para effeito de procederem
 a partilha nos bens de seu
 ante inventario, logo pelo
 qual foi deliberação e de ter-
 minado ao partidores que
 procederam a partilha com
 todo a igualdade de direito,
 e que foy esse foy sommo
 sem um erro muito menor

sem o valor dos bens descritos
e avaliados, e de com fôrça
deu com o respectivo exco
fuzado devida pagamento,
de que assim prometteram
Carpim, e de que para com
os mandados o ditz larro o
prometteram tendo que assi
qua com esportadores, pe
rante mim José Tiago
e de acil e acilados de Caphar
e de acil e acilados.


Domingos Thomaz Ferreira
João Fernandes de Souza
José Tiago Maciel



Summadas o quizes Parti-
 dores as bens moveis des-
 criptos digo os bens de Ray,
 Inscriptos e avaliados e achados
 importantes no quantum de
 dez mil reis, como são a
 margem. Summadas 10,000
 os mesmos quizes e os Partido-
 res os valores dos bens de
 moveis Inscriptos e ava-
 liados e achados importan-
 tes no quantum de um
 conto cento e cincoenta
 mil reis, como são a
 margem. Summadas 155,000
 os mesmos quizes e Partidões
 os valores dos bens de Ray
 e sumantes constantes
 dos tax adições digo os
 duos adições suprad e
 achados importantes o mun-
 te monspartial no quan-
 tia de um conto cento e
 sessenta mil reis, como

1.760,000 como são amargem. Acha-
rad o mesmo juiz e os Partida-
ros que a importância do
inventário partível supposto
se deve dividir em oito
partes iguais que tanto
são os herdeiros filhos do
inventariado e com effe-
to todo o caso em de-
gittimo batendo a quom-
teus de cinco e quarenta e
hum mil e quinhentos
e quinhentos mil reis, como são
1.450,000 a margem. Acharad
o mesmo juiz e os Partida-
ros que a importância do
Certo quarenta e cinco
mil reis, pertencente a
herdeira fallecida com os
lucros adidos, se devia sub-
dividir em três partes igua-
es que tanto são os filhos
que lhe ficaram e herdeiros
muitos do inventariado e com
effeito acharad todo o caso
em a quomteus de qua-

quarenta e cinco mil trezentos
 dois e trinta e sete reais e oitenta
 e sete annos. E para
 esta somma ha de ser o
 numero quinze os Partidos
 por fôrto e poremte exorta
 e na conformidade delle
 passadas a fazer os respo-
 sos pagamentos. Como ao
 deute segue. E para con-
 tar fôrto este encerramento
 em em assignar om-
 me quinze os Partidos.
 Deante omme quasi fôrto
 de acido e omme de Ospho-
 o omme.

Dado

Domingos Thomaz Ferreira
 Joao Fernandes de Souza
 pagamento aduado
 Manoel Lourenco Ro-
 que da Silva por caber
 de seu mulo Manoel
 Luiz da Silva que em
 parte na garantia

na quantia de cento
e quarenta e cinco mil
Reis, e para cujo paga-
mento lhe foram lançados
os autos seguintes: -
Havendo previamente
para seu pagamento,
no valor de escravo
de arrend. de car pardo
com treze annos de idade,
avaliado em maior
quantia a de cento
e dez mil Reis, como
110,000 são arrangios. Hou-
ve mais ultimamente
para seu pagamento
no valor de escravo de
quarta de car pardo com
dez annos de idade,
avaliado em maior
quantia a de trinta
e cinco mil, como
35,000 são arrangios. Som-
ma os o quinze e Partido
nos autos duas parcelas

parcelas de bens lan-
 çados a pagamento
 do herdeiro inventari-
 ante do arrol Jacarias
 Rodrigues de Brito, por
 Catho de sua mulher
 Maria Luiz de Brito, e a-
 çados importaram
 naquella de cento
 cento e quarenta e seis
 mil reis, como são
 averbados. E por este \$45,000
 fôrda houveas omes
 me quiz e os Partidarios
 por hum leito o puer
 te pagamento ao he-
 reiro do arrol Jacarias
 Rodrigues de Brito, como
 do bem a herdeira Maria
 Luiz de Brito, e inventa-
 do de tudo quanto legi-
 timamente lhe pertence-
 nte inventario. E po-
 ra constar mandou
 o mesmo juiz fazer

fazer o presente em erro
muito em que assignou
com os partitidos. Poron
tambem José Vianna da
Cid e outros de Orphaes
Oeseruy.

Domingos Thomas Ferreira

João Fernandes de Souza

Pagamento ao herdeiro
João Luiz auditivo que
importa no quarto
de custo e quantos se
co mil reis e para cu
jo pagamento se borro
lanceados os bens se
quantes. Haveria pre
mianamente para
um pagamento um
Cabo Portento de palho
em suas estas a volu
do pelo que antio
de dez mil reis, como
seção sei amargura. Ha
vra mais para um

seu pagamento moral
 do espolio Theodoro de Cor
 parca de sessenta annos
 de idade, a valia-se
 em maior quantia
 a de Cam mil reis
 Como são arrazado 100/000
 Havrá mais para seu
 pagamento moral do
 espolio Reginaldo, de
 Cor Parca, de sessenta
 annos de idade, a volio
 do em maior quantia
 a de duzentos mil reis
 Como são arrazado
 dezo a valia-se em maior
 quantia a de trezentos
 Cinco mil reis, como
 são arrazado. Som 35/000
 marcos. E mais quinze
 e os partidos estão traz por
 ellos de bens lancados
 a pagamento do ybu
 deidos Jaos Luiz da
 Silva, e achados empan

impartarum em Carta
Legitima e garantida e cinco mil
1457000 Rees como sai. amargem
E por esta forma houve
o mesmo Juiz em Partidos
por ter feito o seguinte
pagamento do mesmo
João Luiz da Silva em
letras de tres quatro
legitimamente thp
letras em inventario.
E para constar man-
dam o mesmo Juiz fazer
o seguinte inventario
em que assignou como
os Partidos, perante
mim Joao da Silva. Manoel
escribas de Esphora e ser-
vy.

Stalup

Domingos Thomas Ferreira
João Fernandes de Souza
Pagamento ao herdeiro
João Luiz da Silva
que imparto no quom

quantia de cento e qua-
 renta mil reis, e para
 cargo pagamento the
 de ad laticios os lites
 seguintes: Maria
 Primamente para
 seu pagamento, morador
 de esgrava Manoel, de
 cor pardo, de tize annos
 de idade mais ou me-
 nus, a valioso em ma-
 ior quantia, a de cento
 e quarenta e cinco
 mil reis, como sat
 a margim. E por 145,000
 esta forma hoim omm
 mo quinze Partidões por
 lites fute o presente pa-
 gamento ao herdeiro
 Yagoquin Luiz de lites
 que comparto em cento
 e quarenta e cinco
 mil reis, e intirado
 de lites quatro the par-
 tido note inventario

inventariar. E para com
Lor mandou o mesmo
juiz fazer o presente in-
ventariar com que
assignar com os por-
tadores, perante mim
Jaci Hilio Manuel e
a Esphao e e e e e.

Italia

Domingos Thomaz Ferreira
João Fernandes de Souza
Pagamento a herdeiro
Anna Cecilia do Brito,
que importa na quantia
de cinco e quarenta e cinco
mil reis, e para cujo
pagamento lhe foram
concedidos os bens seguin-
tes. Havia primeira-
mente para seu paga-
mento no valor de
seiscentos e trinta e de con-
fado a volioes em
maior quantia de
com mil reis, e e e e

como são amargues 100/000
 Hanno mais ultimo
 em este prazo seu paga-
 mento no maior de
 escoreo Regimentos de
 Cor parede asubisso
 em aior garantido
 a de quarento e cinco
 mil Reis, como são
 amargues. Somma 45/000
 nas como quinze
 Partidos este deus
 parcellas de lica lan-
 cuas a pagamento
 do huculo Anno be-
 alio do Lico, e acha-
 rad impartom no
 quantio de Certo e
 quarento e cinco mil
 Reis, como são amargues 145/000
 E por esta forma hanno
 como quinze Partida-
 res por bem feito o pua-
 to pagamento do huc-
 cura Anno lica alio

Libro e enterado de tudo
quanto lhe pertence
nesta immittencia. E para
Cassitor mandam
escrever que faz o ju-
rante e juramento em
que assina com os
particulares; he assim
gasi Diuiz Bacil e os
de Ophar e os outros.

Polaco

Domingos Thomaz Ferreira
João Fernandes de Souza
Pagamento a bucia
Dauario Cecilia da Silva,
que importa na quan-
tia de cento e quarenta
e cinco mil reis, e para
cujo pagamento lhe
foram lancados os bens
seguintes. Haverá
firmamento para
em pagamento nos
de escrivão Phadon, de
Corpo de a valio

a valiosos em maior quan-
 tia a de Cam mil Reis.
 Como são amarguros 100,000
 Havrá mais ultimo-
 mente para seu pago-
 mento no valor de es-
 oros Regulares, de
 Cor pardo, a valia de
 em maior quantia
 a de quatro cento e cinco
 mil Reis, mil Reis co-
 mo são amarguros 45,000
 Sommaras o mesmo
 Juiz os Partidos em estos
 deos parellos de buns
 lancados a pagamen-
 to da huida do Rosario
 Canais de Lito, e achou
 importunado na quan-
 tia de Cento e quarenta
 e cinco mil Reis, como Legítimo
 são amarguros. E por 100,000
 esta forma haun ama-
 ruz Juiz e os Partidos
 por bem feito o presente

firmamente e até
 firmemente para um
 pagamento no valor
 de Pesos 100000
 de Cor para a avaluado
 em maior quantia
 de de Centos quarenta
 e cinco mil Reis, como Legítimo
 de de amargura. E por 145000
 esta forma houve
 os mesmos juizes Cartões
 não foi bem feito o pre-
 sente pagamento de
 hundred Quarenta e
 cinco de Dito e intencão
 de tudo quanto lhe pre-
 sente neste momento.
 E por este motivo mandam
 fazer o presente memo-
 rial em que assen-
 taram com os partidos,
 perante mim João de
 Mello escrivão de Capta-
 o o mesmo.

João de Mello

Domingos Thomaz Ferreira.

João Fernandes de Souza
pagamento a herdeiro
João Santa Anna, que
empasto no quantio
de cento e quarenta e
cinco mil reis, e para
cujo pagamento lhe
foam lançados as letras
seguintes: Havia
firmamente para
seu pagamento no
l do esmoro Theodoro
de Corpeado, a volição
em maior quantio
a de Cem mil reis
100000. Corio são amargado
Havia mais ultima-
mente para seu paga-
mento no valor de es-
cras Regulares a volição
em maior quan-
tio a de quarenta
e cinco mil reis e
45000 mo são amargado

amargura. Sammon omz
 mo Guyes Partidos estas dias
 Warullos de l'm Lancas
 a pagamento da hutoiro
 Muro Santtomo, que em
 porto na quantia de Cinco
 e quarento e cinco mil Legitimo
 Reis, como sat amargura 145,000
 E para emeter mandou omz
 mo Guye fazer o presente men-
 rameto em que assignau
 Com os partidos, perante
 mais yosi Trino Moane
 ees das de Cephão eesmy.

Dom

Domingos Thomas Ferreira
 Joao Fernandes de Souza
 Pagamento a hutoiro netto
 Cecilia Bandeira de lito, que
 em porto na quantia de
 quarento e oito mil trezentos
 e vinte e tres reis, e para cujo
 pagamento lhe foram con-
 cedidos os l'm seguintes: He-
 ran firmanamento e

e utternamente para seu
pagamento no valor de se
claro Reynalao de en par
da, avaliados em maior
quantia de dizeis mil
Reis, como são dizeis de quo
ranto e oito mil e trezentos

⁴⁴ Juanao quanto a trez Reis, como são
48/333 anuário. E para cons
lar mandou o mesmo
dize e por este formo han
duas o mesmo juiz do Parti
do e por este feito o presen
te pagamento do Martim
Cecilio bandido do Libo, e in
tirado de duas quanto the
partida do mesmo Inventario.
E para constar mandou
o mesmo juiz fazer o pre
sente inventario em que
assignou com os partidors,
pelo qual se viu que o mesmo
Martim e o mesmo o mesmo.

Pelo

Domingo Thomaz de Souza

João Fernandes de Souza
 Pagamento ao herdeiro me-
 do Antonio Francisco Teixeira,
 que em fôrto no que antio
 de quarenta e oito mil trezentos
 e cinquenta e seis e para cu-
 jo pagamento lhe fôrdo lan-
 çado os bens seguintes: Ho-
 uia firmemente e uti-
 lmente para seu paga-
 mento no valor de sesen-
 to no Realmo, a volição
 em maior quantia a de
 quarenta e oito mil trezentos
 e cinquenta e seis, como são Herdeiros
 a margem. E para isto 48/333
 foram havidos os mesmos
 juros e Partidos, por he-
 rdeiro o presente pagamento
 do herdeiro netto Antonio
 Francisco Teixeira, e intimação
 de três quarenta legitimamente
 e respectivamente de três
 e seis. E para constar mor-
 dou o mesmo juiz fôrdo

o fidei sacramento
unigeni assigna como
partidos P. paranthum
Yan. Vind. Mand. recio
an orphos aning.

Posta

Dominga Thomas Ferreira.

João Fernandes de Souza

Pagamento ao herdeiro
doutor João Francisco Vi-
eiro, que importa no
presente do pagamento
e de mil trezentos e cinquenta
reys, e para o que
pagamento lhe fôr
devidos os bens seguintes:

= Houvo primariamente
 e secundariamente para
 seu pagamento, no valor
 de sessenta Reguéis, de Cor-
 poado, avaliados em moeda
 quanto a de quarenta
 e oito mil trezentos e vinte

Quanto, $\frac{1}{2}$ litro de leite, como se viu acima
48/333) gram. E por esta forma

forma humada o mesmo
 Juiz e Partidos por bem
 feito e urgente pagamento
 do habito mto. N. 500
 Francisco Teixeira, e intima-
 do de tudo quanto legiti-
 mamente lhe pertença mto.
 h. mantar. E por bem
 consistir em um e em ome
 um juiz fazer o presente
 pagamento em que as
 signou com os portadores,
 perante mim Juiz de Direito
 Manoel e o mto. de C. e P. h. mto.
 o mesmo.

Sto. de

Domingos Thomaz Ferreira
 João Fernandes de Souza

Comunicação

As vinte e sete dias do mto.
 de Setembro de mil e oito
 cento e oitenta e quatro,
 em um cartorio mto.
 Villa de Itanaguan fago

interior of the tunic vesta.

Hand

7. *united*

Aos dez dias de Setembro do mil
 eito centos e oitenta e quatro,
 em minha Carteira, nesta Villa
 de Aracaju, fui aoestes
 autos a mandado que
 segue. Com vai tendo
 Manoel de Jesus e os seus

3

O Cidaco Ovidio José do
Rosa Juiz de Orphão pri-
meiro Supplente, visto
Vello de Maranguá e seu
título na forma da Lei 5

Mando a qualquer official
de justiça ditta Juiz, que
sem compimento conti-
nuados por mim assi-
gnado, notifique a Manoel
Luciano Rodriguez do Sicho,
por culpa de sua mulher
Maria Luiz do Sicho, João
Luiz do Sicho, Joaquim Luiz
do Sicho, Maria Cecilia
do Sicho, Ruyana Cecilia
do Sicho, Joaquim Tâ-
lino do Sicho, Maria San-
ta Anna; e bem assim
o tutor dos Orphãos João
Francisco Teixeira, conti-
nuados e igualmente os
orphãos maiores de idade
dizem Cecilia e Roberto
Francisco Teixeira herdeiros
coherederos, filhos e netos
de finados Luiz do Rosa
Pereira para no termo
de 15 dias tirar vista
do inventario de ditta fin-
ado e degerem sobre os
partes. Em tempo

Em tempo Notifiquei a Com-
mune de marcos Tutor João
Francisco Teixeira, para
fazer a inscripção
legal de buyto Thuro.
Marino de Campos.
Aravangua 27 de Setembro
de 1884. Eu José Timão
Municipal escrevo de Com-
provação e assino
José Timão

Certifico eu official de Justiça
abaixo assinado que em cumprimento
do mandado réto passei ao lugar
de nominado Corralinhos ai nota-
fiqui ao Exceleso e ao Tutor do Cons-
tante mandado que se fizesse
de Clarados e que ficar bem si-
ente o porto por fi'

Aravangua 10 de Outubro de 1884

Luiz Alves Pereira

Diligência 8000
Comdicação 4000
12000

Pereira

Termo de visto e delação
sobre a partilha.

Aos quatorze dias do mez
de Outubro de mil oitocentas e oitenta e qua-
tro, em um certo Cartorio mes-
ta Villa de Maranguape
Compareceu o Juiz
municipal Sr. Manoel
Leandro Rodrigues do
Silva e o Tutor dos Orphãos
João Francisco Peixoto e
seu filho dos mais intere-
ssados e filhos os mes-
mos inventariante Ma-
noel Leandro Rodrigues
do Silva e Tutor dos Or-
phãos Lucilio Antonio. Não
empresario do Testame-
ntos abaixo assignados
nem foi declarado que
concordados com a por-
tilha feita e com a
mesma conformada

e de conformado com
as partilhas d'igo seus
formados e regimentos
foram julgados por
Ourestancia. E de com
assim o diosado e com
formado e tem lami
o presente lami e
que assignado assi
grande a logo de lami
for nos sobre com.
Domingos Thomas Ferreira
com o lami e
presente mmo Jose
Manoel assado o assado

my.
p

Manoel Lacarias Ruz da Silva.
Domingos Thomas Ferreira
Horacio Jose Bernardes.
Custodio Jose de Souza.

Vista

Em o mesmo dia, my, e com
supra delado, em uns
Cartorio mto Villa de

de Araranguá foy este autor com
voto as emisoras as hae Occiduo
João Gonçalves Perfeito. Euzoi
Tiemo de civil escuras e em
my.

Concorde com a seguinte partilha
Araranguá 15 de Outubro de 1884
João Gonçalves Perfeito

Data

Nos quinze dias do mez de Oc-
tubro, de mil oitocentos e oi-
tenta e quatro, em um con-
toir, nesta Villa de Araran-
guá, em um cartorio por
parte as emisoras as hae Occiduo
e as João Gonçalves Perfeito,
mofor as seguintes estas autos
com a resposta de foy. Euzoi
João Tiemo de civil escuras e em
o emmy.

bf

Ugo em seguida em um

July 15th 1884

Aravango 15 de Octubre de 1884

Storace

Qatar

[illegible]

Remessa

Aos quinhentos dias do mês
 de Outubro de mil e trezentos
 e oitenta e sete, no
 meu reino e cidade de
 Vila Rica de Parangaba, faço
 remessa desta carta
 ao Sr. Alcaide da Vila de
 Parangaba, a saber: a
 Propriedade de um
 Manoel Baptista de Arau-
 jo. E assim visto Manoel
 e assim

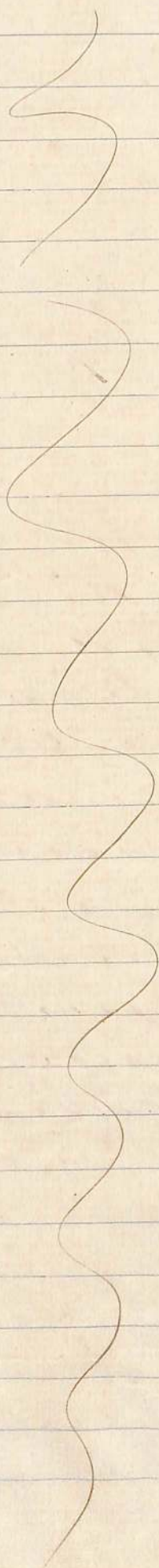
Receituário

Aos Sete dias do mês de
 Novembro de mil e trezentos
 e oitenta e sete, no
 meu reino e cidade de
 Vila Rica de Parangaba, faço
 remessa desta carta
 ao Sr. Alcaide da Vila de
 Parangaba, a saber: a
 Propriedade de um
 Manoel Baptista de Arau-
 jo. E assim visto Manoel
 e assim

Fim do

Com o sigillo do meu
 autographo e do
 do Sr. Alcaide da Vila de Parangaba

qui se regunt. *Ed. M. M. M.*
Paritudo de M. M. M.
non orationis



A. F. G. R. P. 32

José Vieira Maciel Escrivão de
Orphãos n'esta Villa de Ararom-
quã por Sua Magestade Imperi-
al que Deus Guarde &

Certifico que reverendo os autos de inven-
tario que neste Juizo se processa por
fallecimento de Luis da Rosa Pires
de que he inventariante Manoel
Lacharias Rodrigues da Silva e de l-
les a folhas cinco verso e seis se en-
contra o termo de tutella e jura-
mento cujo theor e o seguinte: -
Termo de tutella e juramento. - As no-
ve dias do mes de Março de mil
oitocentos oitenta e quatro, neste se-
gundo districto do Araranguã em o
lugar denominado Corralinhos, em
a casa de residencia do inventarian-
te onde se achava o Juiz de Orphãos
primeiro Supplente o Cidadão
Oristio José da Rosa, comigo escri-
vão de seu cargo, e sendo-lhe pres-
ente o cidadão João Francisco
Teixeira, e pelo Juiz lhe foi deferi-
do o juramento das Santas Exange-
lhas, sobre o qual lhe encargou
que com boa e sã consciencia ser-
visse de tutor dos Orphãos seus sobri-
nhos Cecília, Antonia e Adão e co-
mo tal representasse a todos os ter-
mos do presente inventario e partilha
até final julgamento, requerendo e

Número - 295 } do notário.
 Página 170 } do notário.
 Apresentado no dia 7 de setembro de
 1884, das 6h 12.
 Off. int. - Vicente de S. G. G.

nº 502. Registrado no L. nº 3 de inv. -
 cas. gen. pag. 10, - cartado no L. nº 8 de inv. -
 do pessoal, pag. 54 v. Laguna, 7 de outubro de 1884.
 Off. int. - Vicente de S. G. G.

e allegando tudo quanto for a bem de
 seus tutelados, administrando suas pes-
 soas e bens, ficando em boa guarda
 e rendimento para dar conta quan-
 do as mesmas se tornarem maiores,
 e por este juizo ordenada, e sen-
 do por elle recebido e mencionado
 juramento assim prometterem cum-
 prir sob as penas da Lei. E para
 constar fez este termo em que as-
 signou a roga do tutor por não
 valer e averem, Benjamin Tho-
 mar de Aguiar Pinto, com o juiz.
 Em José Vieira Maciel escrivão
 interino e escrevi. - Ovidio José da Nova.
 Benjamin Thomar de Aguiar Pinto.
 Nada mais se continha em o referido
 termo de tutela e juramento que
 aqui bem e fielmente foi extrahir
 do proprio original, a que me re-
 portto em meu poder e cartorio
 n'esta sobre dita Villa de Aracua-
 qui aos dezois de Outubro do
 anno de mil oitocentas oitenta e
 quatro. Em José Vieira
 Maciel escrivão de cartorio
 assinamos

José Vieira Maciel


F. J.
38
Gonsalves

Extracto

Nome do responsável João Francisco Teixeira

Domicilio Araranguá

Profissão Lavrador

Nomes dos menores Cecília, Antonio e Adão

De quem são filhos De Pedro Francisco Teixeira
e sua mulher Condida
Cecília da Silva já fallecidos
e sobrinhos d'elle respon-
savel

Domicilio Araranguá

Paras da responsabilidade Administracão da C-
dade gitima de seu avô Luiz da
Rosa Soares.

Local da responsabilidade Assignatura do termo
de tutela em 9 de Março
de 1884

Ato de João Francisco Teixeira
Domingos e Manuel Ferreira
Reconhece a assignatura e a letra supre-
ses do proprio Ch. em dupl. Araranguá
16 de Outubro de 1884.

Embrun de Vassour

Ch. de Vassour



Nº 295 } do Protocollo.
Pagina 170. }
Apresentado no dia 7 de Novembro
de 1884, das 6 ás 12.
Officialinte.
Vicente de Paulo Gomes Ribeiro.

Nº 162.
Registrado no L.º nº 3 d. in-
scripção geral, pag. 11, e arquivado no
L.º nº 8 indicador pessoal, pag. 54 v.
Laguna, 7 de Novembro de 1884.
Officialinte.
Vicente de Paulo Gomes Ribeiro.

Phy. 3 por
Arbit. 14500
R\$ 44500 pag.
G. Ribeiro.

Conclusão
Aos vinte e seis dias do mez
de Maio do anno de mil
oitocentos oitenta e cinco
mista do Sr. de Laguna
em seu Cartão. Faço
ter Auto Conclusão do Sr.
revisor Luiz de Oliveira
Lagoa officio. Fm
de Laguna, N.º 10. Eu Ma-
nosel Ribeiro, Advogado, em
n.º, o creio.

Adm. 22 de Maio
Sellados e preparados para a

Embarking by steamer
always recommended
over

Recebo
 Em pagamento e favor de
 meus devedores deitos a
 escritura de Cythara
 de João de Almeida
 José Maria de Almeida. Em
 pagamento de devedores
 meus e herdeiros de
 devedores.

Reitimento
 Sto hy deos domy de Setembro de mil e oit.
 Cento e oitenta e seis, em meo cartao.
 muito bello de Maranguo; por parte do
 nomeado de Cyphos da Comarca de La-
 guma, suplicas e stregeus estes
 autos virem do Juizo de Cyphos
 da mesma Comarca; e que que
 para com isto facer este turn. Em
 Jozé Vicio Mairi e mais a
 Cyphos e mais

1833
 Escribo un amigo o un feroz enemigo
 al fin de la pluma. Suplemento. Obediente
 a sus deseos. No; no que fize
 lumen. En caso de tener
 un amigo o un enemigo

Cumprase-se.
Manangua, 3 de Setembro de 1888
D. P. P. P.

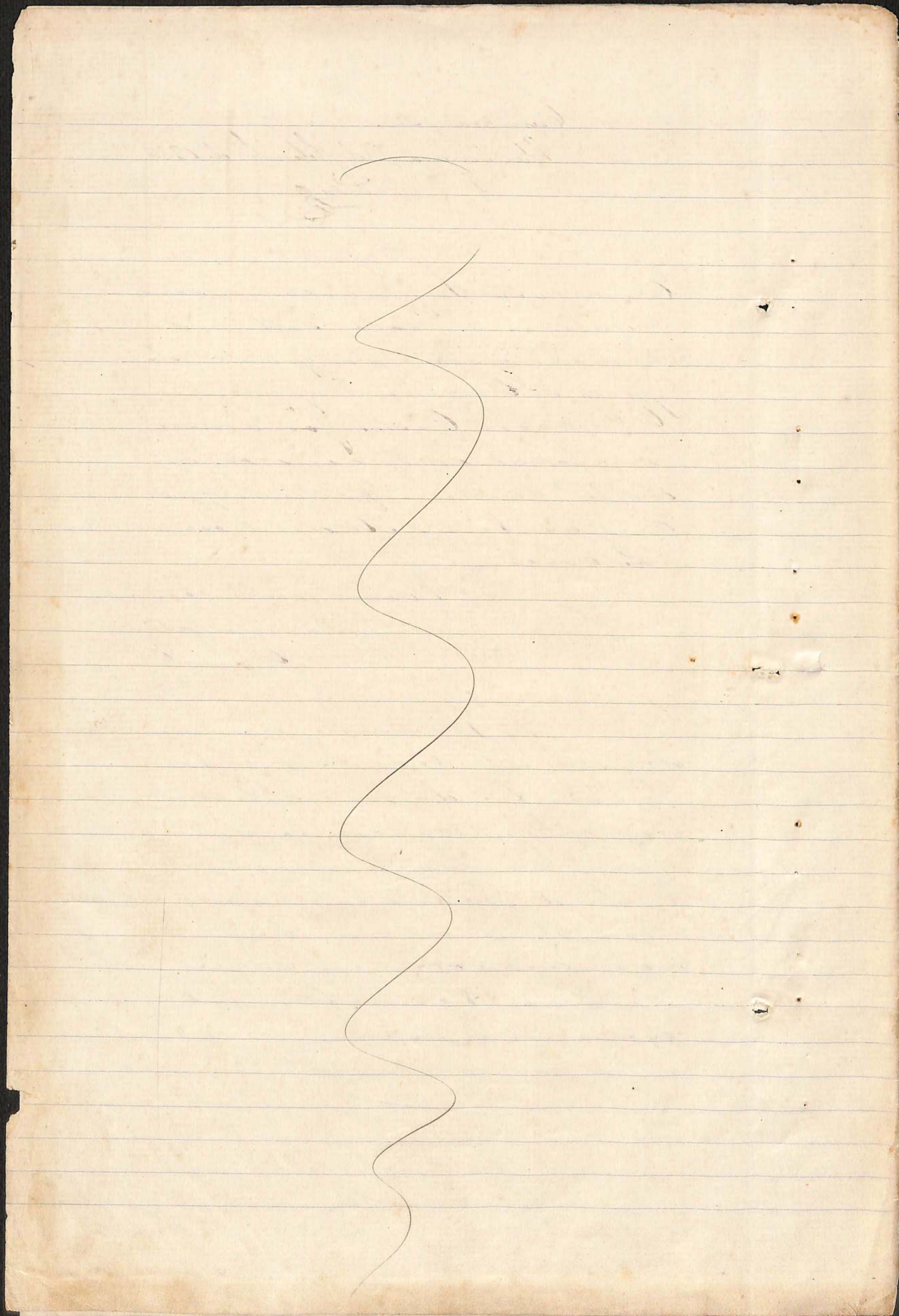
Dado

Uma carta Suppna em nome
Carteira, nesta Villa de
Manangua, por parte de
João de Albuquerque Suppna
Olivares Costa, Jacob de
suppna e suppna estes
antes como Suppna Suppna.
Engenheiro Manoel
em nome

João de
Manangua
O Engenheiro Manoel

Testado

Ante os testas deos do meu
Setembro de mil oitocen-
tos e oitenta e cinco, em
uma carteira, nesta
Villa de Manangua
junto a estes autos o
maneiro que se segue.
Engenheiro Manoel
em nome



Certifico eu official de Justica
abaixo assinado qua em Conpri-
mento do mandado rito notifi-
qui o erdeiro i Titoure dos orfugs
do Constante mandado o que
porto por fê
e Bragança 16 de Setembro de 1885
Levy Alves Pereira

Diligencia 8:000
Condução 4:000
Pereira

Almo. Sr. Juiz de Officio Supplente
Respondas os demais interessados e volte.
Paranaguá, 16 de Setembro de 1883
Pode

Dir. João Francisco Teixeira, tutor das Orphãs
Antonio, Lucilia, e Adão, que no inventario que
se procedeu por este Juiz por fallecimento de
Luiz da Silva Torres, cob. em partes nas legiti-
mas de seus tutelados a quantia de 44.000
mil reis no valor do escravo Reginaldo aval-
do pela quantia de 35.000 mil reis, bem
como as herdeiras maiores Joao Luiz da Silva
Anna Lucilia da Silva, Brorania Lucilia da
Silva, Maria Sant-anna, e Manoel Zacarias
Rodrigues da Silva, e como convenha para
acatellar o direito dos seus tutelados como
tambem para com o producto pagar as custas
dividas pelo referido inventario, por isso
Requer faça ao dito escravo. Nestes termos

Pa. V.ª de ferimento

C. R. M.^{ce}

Arogo do Supplicante
Antonio Vieira Araujo

Passe-se edital de juaca na forma da lei;
e notifique-se o Curador qual ad-hoc.
Puaranqua, 10 de Outubro de 1885

Rosa

Concordamos Corralinhos 27 de
Setembro 1885.

Manoel Lacarias Roiz da Silva
Concordamos Corralinhos 27 de Setembro
de 1885 Argo de João Luis da Silva

Albino Silveira Fto

Argo de Paulina Cecilia da Silva

Albino Silveira Fto

Argo de Maria Santana da Silva.

Manoel Lacarias Roiz da Silva.

Anna Cecilia da Silva

Notifique-se em nome do Juiz de Paz
do a 5.ª. em 1885. na forma da Lei.
O Escrivão Manoel Puaranqua 26 de Outubro
de 1885. O Escrivão Manoel

Justico

Estou aqui a dar o meu de acordo com
a lei e com a vontade dos meus
Custodios, visto Vello de
rango a Junta a estes autos
copiar o edital que a Junta
seu. Em João Vinte
Manoel escrevem o escrivão

Cópia

O Cidadao Onório José do
Para, Juiz de Orphãos Supplente.
neste Villa de Maranguape e seu
termo reformado da Lei 6

Tenho sabido que por este Juiz, a requisi-
mento de João Francisco Teixeira Tutor
dos Orphãos Antônia, Cecilia e Adão, e dos
vendedores deigo, tendo sido omisso a cura
dar qual dos Orphãos, a base am-
mentar o exercicio Reginaldo, solteiro,
casado, de deservi, anno de 1885, na
tural duto provincia e valeio no quon-
tia de legistas e camocento mil reis,
pertinencia aos ditos Orphãos e ao hu-
mão maiores, cujo vinda sua feita
sob as proporções na fusão da Lei 1695 de
15 de Setembro de 1869 do Reg. que baixou
Com o Decreto n.º 3138 de 13 de Novembro
de 1872, art. 9º, sendo que tais propo-
sições feitas suas a presentados no
juizo de 30 dias e abertos em audi-
encia duto Juiz no dia 27 de Novem-
bro de 1885, as 11 horas da manhã
para que omeio seja affectado.
Com a quelle que mais vantagem
seja. E para que chegue a no-
ticia de todos mandei fazer dou-
ros e ditos de um só teor para serem
affixados em lugares convenientes.
Maranguape 26 de Outubro de 1885.
Eu José Teodoro Maciel Juiz
Cidadao Onório José

Ordin. Jon. arboris.

Canforum

Ordin. Jon. Vicia Hand

Cobica
O Choroão Curiu Jori oodoro
que Municipal Supplente diz.
de Caphao Supplente, muto
Pillo de Choroão na forma
da Lei 6. 1 p

Vello saber que por
est. Juiz a exarumendo de God
Tribunaco Turiu, lutor do Caphao
Antonio, Curiu e Tior, tendo sido
argues o venoso do litor, a hore
armumator o venoso legumdas, saluio
o ar-parao e o do de Curiu, anno
dento proemua ardeado na quan-
tia de Turiu e cementa mil luis,
pertencentes aos ditos Caphao e ao
hustino maiores, cuo venoso odo
feito sob proposta na forma da Lei
1695 de 15 de Setembro de 1869 de Reg. que
laxou com o Deceto n. 3135 de 13
de Novembro de 1872, art 90, sendo que
luis propostos fixados ouos o pum-
tacos n. pum. de 30 dias e abidos
em antemio duto Juiz. mais 12
de horas de cemeta anno, or 11 horas
da manha para que o anno seja
e Turiuova com o quillo que mais
vantagem fazer. E para que che-
que a natura de Tacos mansei
poson d'innos de quel thior poss
o pumos nos legom de Curiuova.
na manha 12 de Turiu de 1886.
Curiu Turiu. Turiu e venoso odo
Curiu. Curiu Jori oodoro. Cam

Conforme.

El Sr. Don Juan María Magall

Justicia

Don Juan de los domos de Mon
de mil años. Cientos de años de
un año de años, nuestro bello
justo a estos años a paper
to a los años que se
El Sr. Don Juan María Magall
o el Sr.

2
Mm. Senr Joiz de Orphos

Antonio Fran^{co} de Emerim Filho
abaixo assignado, offerece mais
100000 de mil reis, sobre a avali-
acaõ de 350000. do Escravo Reginato
separado para pagamento de Custas
no inventario de Joiz da Roza Peres

2.º Districto do Maranguá 11 de Março
d 1888

Antonio Fran^{co} de Emerim Filho

26th Dec 1884 - 1885

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Procuração bastante que foi
Antonio Francisco de Encim
filho, como abaixo se decla-
ra.

Nação os que o presente publico in-
strumento de procuração bastante vim,
que no anno do estabelecimento de Cláudio
Senhor Jesus Christo de mil oitocentas
sitenta e seis, aos dez dias do mez de
Março do dito anno, na esta Villa das
Torres, em meu cartorio, comparecem
presente Antonio Francisco de Encim
filho, reconhecido pelo proprio de mim
Tabelião e das testemunhas no fim no-
meadas e assignadas, perante as quas
disse fora um bastante procurador
na Villa do Ararangua, Provincia de
Santa Catharina, a Quintiliano Anto-
nio de Encim, com poderes especiais,
afim de pelo outorgante assignar e ter
no de Armatagem de um escravo que
se acha em praça, caso sua proposta
seja a mais vantajosa, podendo usar
dos recursos permittidos em direito; po-
dendo substituir esta em quem lhe
conviir. E de como disse e outorgara
me pediu a mim Tabelião que lo-
se este instrumento em minhas notas
que sendo-lhe lida acerta e assigna,
com as testemunhas a tudo presentes
Basilio Macedo Couto, e Candido da
Cruz e Pique, reconhecidos de mim

Eu Antonio Macieiro Couto, Tabelião
ao qual escrevi e assigno em publico e
sua - Antonio Francisco de Oliveira Filho.
Refugio Macieiro Couto - Cantida da Com-
taria Pape - Em Testamentos de Morte.
Estava e signal publico. O Tabelião
Antonio Macieiro Couto. O traslado
do actual livro de promessas no qual
me reporto em meu poder e cartorio,
e no dia, mes e anno de sua data.
Eu Antonio Macieiro Couto, Tabelião que
escrevi e assigno em publico e sua.

Em Testamentos de Morte
O Tabelião Antonio Macieiro Couto.

Em 10 de Março de 1886.

O Tabelião
Antonio Macieiro Couto.

Acta de Invenção

Aos treze dias do mes de Maio
do anno do Imperio de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitos Centos e oitenta e seis, nella
Villa de Maranguá na sala
do Camara Municipal
aqui se achava o Juiz de Or-
phãos Supplente Occidental
Ovidio Juiz de Orphãos e comigo
escreva de seu cargo, e bem
a e com o Tutor João Francisco
Ferreira para effecto de aver
os propostos em carta fechada
a favor de seu vendido o menor
Reginaldo, de sete annos
de idade, de cã pães, moti-
velas com o numero 1006 do
Relatório e 3383 da matricula,
pela quantia de 350,000 mil
reis, simultaneamente de sua ave-
leção, e logo pelo Juiz foi
declaraado que em virtude de ter
somente sido a presentado
uma proposta em carta fechada
que foi aberta pelo o mesmo
Juiz em audiencia, sendo essa
proposta feita por Antonio Fran-
cisco de Oliveira Filho, de seu
parentado por seu procurador
Clemente Antonio de
Oliveira, o Juiz de Orphãos

almeida e Souza e Silva e Silva
a sua análise. E como nos
fazer a presentação mais
propria, declarou o Juiz
que em vista do que acci-
ta a presente pelo mesmo
Emmerich, sendo pelo Juiz
ordenado que o arrematante
a presentasse o conhecimento
de cuja parte se junta aos
autos, e nomeou para
depositario a João Antonio de
Omerim, que accetou e pro-
metteu cumprir com fidel-
de depositario suplicando se o
passe a lei. E para
custos fazer este termo
seja auto um que assignou
com o Juiz. Ben José Vianna
Manfredos e Silva

Ordio João da Rocha
Lago de João Francisco Teixeira
João Francisco Figueiro
Procurador Quintiliano Antonio de
Omerim O depositario
João Antonio de Omerim
juntado

estes trinta dias do mdy de Hou de mil e oit.
centos e oitenta e seis, em m. cartorio
nesta Villa de Itororanga junta
a estes autos o conhecimento que
as diante segue. Ben José Vianna de
Silva e Silva e Silva

Unidos

Los veintiseis años de
may de Abel de mil años
Ciento veintidos años, en
nos e años, en la Villa
de Morangua, en la
los años a futuro que
seguen. En José Vireo
Mairill es un caso

Off. Sem Joiz de Orphos

Vim. Ararangua, 29 de Abril de 1886.

Debitado Prop.

Recebo

Das Joiz Fran^{co} Thexeira tutor dos
Orphos, Cecilia, Antonio, e Adas e os
herdeiros maiores, Rozaria Cecilia da S.^a
Maria Santa Anna, e Manoel Lacarias
Rodrigues da S.^a Joiz Boiz da S.^a e
Anna Cecilia da S.^a que tendo sido
arrematado o escravo Reginaldo pelo
quantio de 360\$000 pertencentes a elles
Supp.^{tes} pedem a V.^{sa} mandar passar
mandado para o levantamento da refer.
do quantio que se acha depositado

Nestes termos
P. a V.^{sa} defferimento

E. R. M.

Villa do Ararangua 15 de Marco de 1886

Arogo de Joiz Fran^{co} Thexeira

Antonio Fran^{co} de Emerim Filho

Manoel Lacarias Rodrigues da Silva

Arogo de João Luis da Silva.

Manoel Lacarias Boiz da Silva

Arogo de Manoel Francisco de Oliveira

Benjamin Thomas de Aquino Porto

Digo Arogo Maria Santa Anna

Benjamin Thomas de Aquino Porto

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva
Alfama Silveira Porto
Arrojo Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

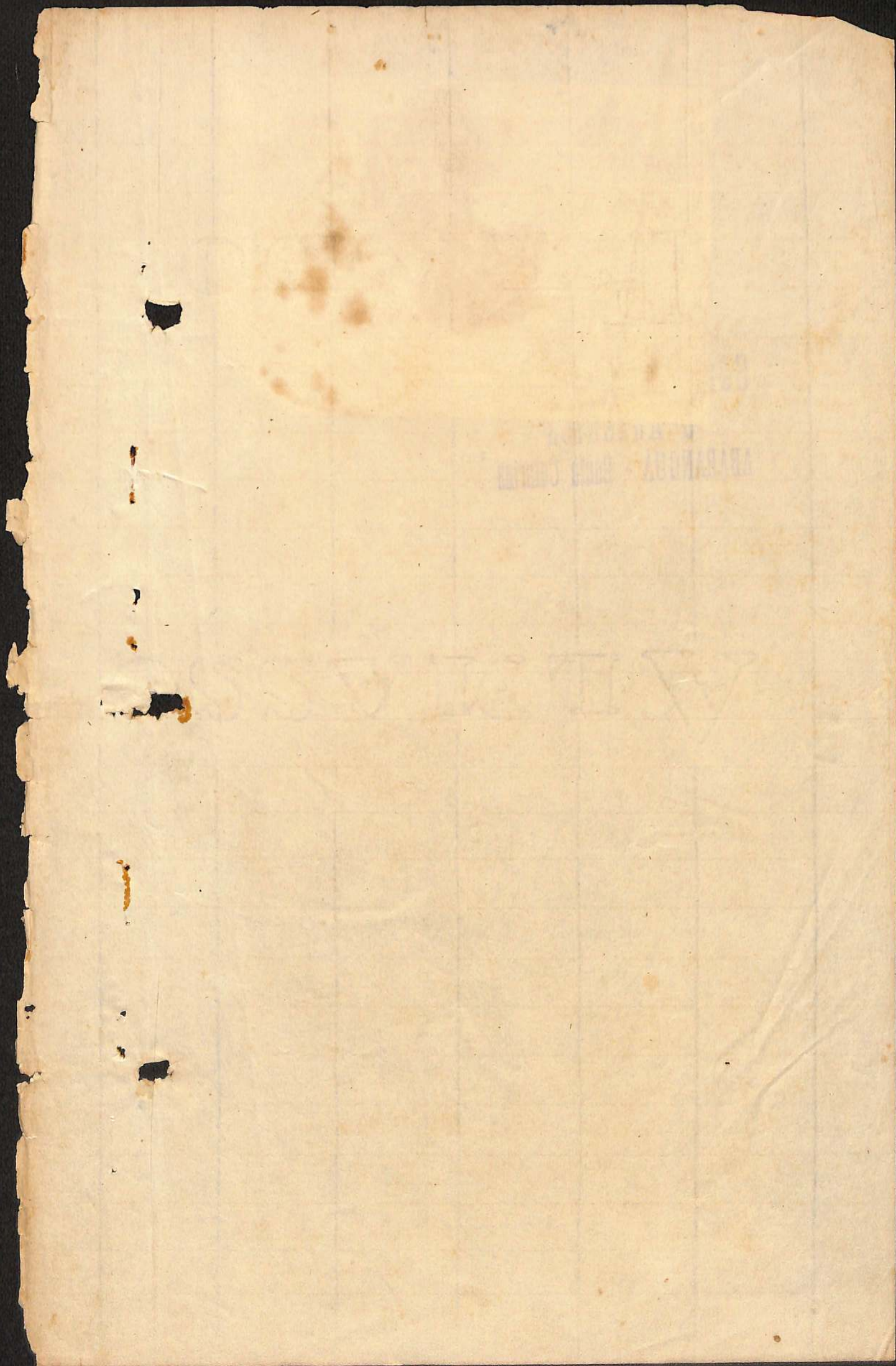
Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva

Arrojo de Panacia Cecilia da Silva



CARTORIO DE ORFÃOS, AUSENTES, ETC.
COMARCA DE ARARANGUÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Nº 3

Cartório de Orfãos
e Ausentes
ARARANGUÁ - Santa Catarina